MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

PARECER N.º 12 / 2018

ASSUNTO: **ENQUADRAMENTO DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA, NAS UNIDADES DE CUIDADOS NA COMUNIDADE (UCC)**

1. Questão colocada

"*…. Informações sobre a possibilidade de projetos a desenvolver na área de EMC. Gostava de trabalhar os doentes em cuidados paliativos, mas, segundo o vosso parecer (Parecer n.º 12 / 2014), estes doentes são da ECCI, que (quase) só tem doentes de reabilitação. Pode o EEMC seguir estes doentes fora da ECCI?*"

2. Fundamentação

A atual reforma dos Cuidados de Saúde Primários em implementação desde 2006, reconfigurou os tradicionais Centros de Saúde em Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) com várias tipologias de unidades funcionais em que o trabalho de equipa e a qualidade organizativa centrada no cidadão se constituem como base de ganhos em saúde mais eficientes e eficazes.

A Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) criada pelo Decreto Lei nº 28/2008 de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 253/2012 de 27 de Novembro e 239/2015 de 14 de Outubro, e regulamentadas pelo Despacho nº 10143/2009 de 16 de Abril, têm sido referenciadas nos últimos sobretudo pelo trabalho que desenvolvem na comunidade, sendo um dos pilares fundamentais da prestação de cuidados em ambulatório.

Neste despacho no artigo 2º pode ler-se que "*1- A UCC é uma das unidades funcionais dos ACES, em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro. 2 - A atividade da UCC desenvolve -se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais unidades funcionais do ACES em que se integra, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável ao cumprimento da sua missão. 3- A UCC situa-se, preferencialmente, nas instalações de cada centro de saúde pertencente ao respetivo ACES. 4 - A UCC intervém no âmbito comunitário e numa lógica de base populacional*".

As UCC prestam cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e actua, ainda, na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção. São compostas por equipas multidisciplinares que integram: enfermeiros, tendencialmente enfermeiros especialistas, médicos, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos de diagnóstico e terapêutica. A UCC é constituída, entre outras, por uma equipa de cuidados continuados integrados -ECCI (Dec. Lei n.º 28/2008 de 22 de fevereiro, artigo 11º).

De acordo com o Despacho 10143/2009 de 16 de Abril refere que "*1 - A UCC tem por missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo directo, para o cumprimento da missão do ACES em que se integra. 2- A UCC presta cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e actua, ainda, na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção. 3 - A UCC participa na formação dos diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases: pré-graduada, pós-graduada e contínua. 4 - À UCC compete constituir as equipas de cuidados continuados integrados, previstas no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho*".

Compete, às UCC assegurar as funções expressas, nos termos do despacho referido anteriormente, no seu artigo 5º "*no compromisso assistencial, contratualizado internamente com o Director Executivo do ACES, e que se contextualiza no seu plano de ação. 2- O plano de ação da UCC traduz o seu programa de actividades na prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, domiciliária e comunitária, contendo o compromisso assistencial, objectivos, indicadores e metas a atingir nas áreas da acessibilidade, desempenho assistencial, satisfação dos utentes, qualidade e eficiência, bem como o prazo para a elaboração do regulamento interno e de carta da qualidade para a UCC. 3- O compromisso assistencial da UCC é constituído pela prestação de cuidados constantes da carteira de serviços elaborada segundo os princípios do artigo 9.º do presente Regulamento. 4- O compromisso assistencial é formalizado anualmente, mediante carta de compromisso acordada entre o coordenador da UCC e o diretor executivo do ACES. 5- O compromisso assistencial deve indicar: a) A definição da oferta e a carteira de serviços; b) Os horários de funcionamento da UCC; c) A definição do sistema de marcação, atendimento e referenciação; d) A definição do sistema de intersubstituição dos profissionais; e) A articulação com as outras unidades funcionais do ACES; f) A articulação com as estruturas da comunidade local; g) A aceitação expressa das condições, dimensão e modos de colheita de informação que permita às entidades autorizadas por despacho do Ministro da Saúde avaliar o desempenho da equipa e dos seus membros, em todas as dimensões da qualidade de cuidados de saúde. 6- O compromisso assistencial varia em função: a) Das caraterísticas sócio -demográficas e necessidades da comunidade abrangida; b) Da acessibilidade e da área geográfica; c) Dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial; d) Das atividades constantes da carteira de serviços. 7- O plano de ação e o relatório de atividades devem ser disponibilizados junto da população abrangida pela UCC".*

As UCC são unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), que têm por missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo para o cumprimento da missão do ACES em que se integram.

3. Conclusão

A Ordem dos Enfermeiros tem vindo paulatinamente a manifestar a importância do trabalho dos enfermeiros realizado no âmbito das UCC. Este colégio em particular tem concorrido para esse objectivo sobre tudo pela criação de quatro novas áreas de especialização, aprovadas em assembleia extraordinária do Colégio a 25 de novembro de 2017 e em assembleia geral extraordinária de 20 de janeiro de 2018.

Os documentos que norteiam estas áreas de especialização nomeadamente o regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica: na área de enfermagem à pessoa em situação crítica; na área de enfermagem à pessoa em situação paliativa, na área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e na área de enfermagem à pessoa em situação crónica, assim como os padrões de qualidade dos cuidados especializados e os respetivos programas formativos, permitem ao profissional de enfermagem estabelecer-se no contexto que lhe seja mais favorável como área de exercício profissional. Assim, fica explicito as múltiplas as áreas de actuação do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica, e especificamente as que podem ser alvo de intervenção na comunidade e de projetos de melhoria contínua da qualidade dos cuidados.

Os profissionais de enfermagem são institucionais e dentro das regras da arte devem desenvolver a prática profissional na área de melhor competência. Compete ao enfermeiro ou as estruturas hierárquicas identificar as necessidades e o melhor profissional para as satisfazer, contratualizando esse serviço entre os Agrupamentos de Centros de Saúde e/ou outras entidades e as respetivas ARS.

Assim sendo, a UCC é detentora de uma carteira básica de serviços, operacionalizada por uma equipa multiprofissional, na qual se encontra integrados todos os enfermeiros especialistas. O compromisso assistencial é orientado para uma série de áreas pré-definidas, nomeadamente, Saúde

Escolar, Saúde Reprodutiva, Rede Social, Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e Equipa de Cuidados Continuados Integrados, mas também é aberta à integração de todo e qualquer Projecto que se encontre alinhado com o Plano Local de Saúde e as necessidades específicas identificadas para a população à qual a UCC dá resposta. Por isso, os recursos são adstritos de forma a serem trabalhadas todas as vertentes necessárias no âmbito do acesso, da gestão da saúde e da gestão da doença, qualidade organizacional e outros serviços. Neste contexto, na gestão da doença, estão contempladas a abordagem Paliativa e a Doença Crónica como áreas nobres de trabalho nas UCC, onde se integra todo o potencial de competências do enfermeiro especialista em Médico-Cirúrgica. Ambicionamos assim, que em futuros processos de contratualização seja regulamentada a intervenção do enfermeiro especialista de forma ativa e integrada, nos planos de ação das UCC.

De facto, a ECCI constitui-se um programa prioritário porque dá resposta a prioridades governamentais, concentrando na sua actividade a maioria dos recursos humanos das UCC. OS paliativos são integrados, à data nas ECCI, pelo que o Enfermeiro de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica será uma mais-valia no planeamento do Plano Individual de Intervenção, podendo inclusive assumir o papel de gestor de caso desse utente. Aguarda-se a constituição de equipas de suporte comunitário em Cuidados Paliativos que satisfaçam as necessidades mais complexas de utentes, a formação e a investigação em Cuidados Paliativos, constituindo assim mais uma janela de oportunidade para o Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Bibliografia

Decreto-lei nº 28/2008 de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decretos-lei nº 253/2012 de 27 de Novembro e 239/2015 de 14 de Outubro;

Despacho nº 10143/2009 de 16 de Abril.

Relatores(as):	**MCEEMC**
Aprovado em reunião ordinária do dia 09.04.2018	

A Presidente da MCEE Médico-Cirúrgica
Enfª Catarina Alexandra Lobão